



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, assumindo o ato de licenciamento ou autorização da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20171121000244
REQUERENTE	Carvoeiro Golfe, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	501276084
ESTABELECIMENTO	Carvoeiro Golfe (Divisão Técnica)
LOCALIZAÇÃO	Aldeamento turístico do Gramacho Apartado 1011
CAE	- 93110 - Gestão de instalações desportivas

CONTEÚDOS TUA

-  ENQUADRAMENTO
-  PRÉVIAS LICENCIAMENTO
-  CONSTRUÇÃO
-  DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
-  ANEXOS TUA
-  LOCALIZAÇÃO
-  PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
-  EXPLORAÇÃO
-  OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20161223001075	X	X	Artigo 1.º n.º 3 alínea b), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro Anexo II, n.º 12 alínea f) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	21-11-2017	20-11-2021	-	Não	Favorável condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



LOCALIZAÇÃO

Confrontações

Norte	zona rural
Sul	estrada
Este	zona rural
Oeste	zona urbana

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)

Área coberta (m2)

Área total (m2) 784700.00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Localização

Localização Zona Rural



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
O presente título não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.	--	--

Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Embora a solução preconizada no EIA para a Ribeira do Vale do Regato seja a adequada, por estar em causa a exequibilidade e a segurança das soluções a implementar, o layout final associado ao córrego fica condicionado à aprovação do projeto hidráulico de especialidade, em fase de licenciamento, no âmbito da emissão do correspondente título de utilização dos recursos hídricos, previsto no art.º 62º, da Lei nº 58 /2005, de 29 de Dezembro.	--	Dar conhecimento à Autoridade de AIA
Elaboração de um contrato de urbanização entre a Câmara Municipal de Lagoa e o promotor que salvaguarde a execução do reperfilamento do barranco do Regato (art.º 75º do Regulamento do PU).	a definir entre as partes	Relatório de base



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

Medidas / Condições específicas a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Prevedo-se a reutilização de águas residuais tratadas para a rega do campo de golfe em conjugação, pontual ou permanente, com água proveniente do perímetro de rega, deverá ser apresentada, no prazo de 180 dias a partir da data de emissão do presente TUA, uma proposta de reutilização de águas residuais que contenha o sistema de adução e tratamento preconizado, bem como a programação temporal das ações a desenvolver para a sua concretização, que deverá ser sujeita a aprovação da APA/ARH Alg	6 meses	Dar conhecimento à Autoridade de AIA do envio da proposta à APA/ARH
Dar conhecimento à Autoridade de AIA da data de início da fase de instalação do Projeto, assim como das restantes fases do mesmo	Previamente ao início das fases	--



CONSTRUÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévias à construção e de construção devem constar do caderno de encargos da empreitada e ser consideradas no Plano de Gestão Ambiental (PGA), sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.	Período de construção	RAA
De forma a assegurar a importância ambiental que o campo de golfe ambiciona, dever-se-á promover a divulgação e educação ambiental. Para isso deverá ser implementado um plano de formação dos funcionários do campo.	Período de vida da instalação	RAA
Deverá ser implementada uma estação meteorológica completa, de modo a coletar informação que permita a racionalização e minimização dos gastos de água de rega do campo de golfe e simultaneamente que permita aferir a evolução do clima local. Da mesma forma, esta operação dará um contributo relevante para a rede de estações meteorológicas regionais reconhecidamente insuficientes.	Período de vida da instalação	--

Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Todo o tipo de trabalhos de movimentação de terras e de preparação de terrenos deverão limitar-se às zonas previamente demarcadas e decorrer, preferencialmente, durante o mais breve período de tempo possível, evitando os períodos de maior pluviosidade, de modo a minimizar a erosão do solo e o arrastamento de partículas para as linhas de água.	Período de construção	RAA
Os depósitos temporários de terras devem ser efetuados em locais afastados das linhas de água.		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Recomenda-se a cobertura das terras resultantes das operações de modelação do terreno, durante o seu transporte e deposição, para acautelar dispersões pelo vento e quedas de materiais	Período de construção	RAA
Deverá ser implementado um programa de controlo dos derrames de combustível e óleos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos durante a construção do campo de golfe.	Período de construção	RAA
Deve ser favorecido o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.	Período de construção	RAA

Medidas / Condições a cumprir relativas ao ar

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Os solos sujeitos a movimentações e os caminhos de terra, devem ser regados, especialmente os mais expostos ao vento, diminuindo assim a emissão de partículas e poeiras.	Período de construção	RAA
A velocidade dos camiões nos caminhos de terra deve ser limitada.	Período de vida da instalação	RAA
Os rodados dos camiões devem ser lavados antes de saírem da zona de obra, sempre que circulem em estradas públicas.	Período de construção	RAA

RH_cons

Medidas / condições a cumprir relativas a águas superficiais

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
A armazenagem de combustíveis, fertilizantes, fitofármacos e todo o material considerado como potencialmente contaminante da água subterrânea e superficial deverá ser sempre efetuada em locais apropriados, devidamente identificados e impermeabilizados e com os meios necessários de controlo e remediação em caso de derrame.	Período de vida da instalação	RAA
Os sistemas de drenagem natural devem ser acautelados durante os trabalhos, de forma a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras, devendo igualmente permitir o escoamento das escorrências superficiais para as linhas de água.	Período de construção	RAA
Na fase final de execução de obras dever-se-á proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra assim como assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados no decurso da obra.	Fase final de construção	RAA
Como forma de evitar riscos de alagamentos do terreno, em períodos de pluviosidade elevada, sobretudo em áreas baixas ou pouco declivosas do campo de golfe, deverá ser construída uma rede de drenagem sub-superficial.	Período de vida da instalação	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Construir um sistema de retenção/controlo de águas pluviais para reter matérias sedimentáveis e substâncias perigosas (derrames acidentais).	Período de vida da instalação	RAA
A retenção de água nas bacias de retenção, será efetuada por um combro existente na parte jusante de cada uma das bacias e a descarga será controlada por uma comporta, a qual permitirá descarregar a água para o Rio Arade durante a baixa-mar e após os períodos de precipitação. Esta comporta poderá ter um controle manual ou automático, ficando a cargo da exploração do campo de golfe a sua gestão e manutenção.	Período de vida da instalação	RAA

Medidas / condições a cumprir relativas a águas subterrâneas

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Para acautelar uma potencial afetação dos recursos hídricos subterrâneos, embora mínimos, deverá ser efetuada, corretamente e de forma regrada e racional, a aplicação dos produtos que acompanham o processo de sementeira, de modo a evitar-se a utilização excessiva destas substâncias (fertilizantes, aditivos e corretores).	Período de vida da instalação	RAA

Medidas / Condições a cumprir relativas a resíduos

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Deve ser definida uma área para a criação de uma infraestrutura coberta onde serão armazenados os resíduos de modo a que sejam devidamente acondicionados em zonas impermeabilizadas e cobertas. Nesta área devem ser armazenados de forma separativa, (resíduos perigosos, entre outros), os diferentes tipos de óleos usados pelas máquinas no local de construção e ser feita a devida separação entre óleos hidráulicos e óleos de motor para serem recolhidos por uma entidade licenciada.	Período de vida da instalação	RAA
Deve ser feita a triagem de todos os resíduos que sejam valorizáveis, como embalagens e outras fileiras em papel, cartão, plástico e metal ferroso e não ferroso.	Período de vida da instalação	RAA
Todos os materiais danosos para o ambiente, como sejam filtros de óleo, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos, devem ser armazenados em recipientes fechados para serem recolhidos por uma entidade licenciada.	Período de vida da instalação	RAA
Os resíduos verdes produzidos nesta fase serão devidamente armazenados no interior do recinto para posterior recolha, destroçamento ou compostagem.	Período de vida da instalação	RAA

Medidas / Condições a cumprir relativas ao solo e uso do solo

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Durante a fase de construção, os solos existentes com boa produtividade agrícola deverão ser reservados		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
para posterior utilização como topsoil nas áreas relvadas.	Período de construção	RAA
Durante a fase de construção os acessos utilizados pelas máquinas deverão ser regados com frequência de forma a reduzir a quantidade de poeiras no ar.	Período de construção	RAA
Todos os solos armazenados durante a fase de construção devem estar cobertos de forma a reduzir a erosão destes depósitos	Período de construção	RAA
As zonas em que se verifique desestabilização das características dos solos, quer por processos físicos, quer por ação humana, devem ser objeto de uma intervenção rápida e adequada, de modo a restabelecer o seu equilíbrio.	Período de vida da instalação	RAA

Medidas / Condições a cumprir relativas a ruído

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Controlo da velocidade de circulação de veículos pesados no interior da área de intervenção e envolvente.	Período de construção	--

Medidas / Condições a cumprir relativas a biodiversidade e ou conservação da natureza

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Limitar as áreas de desmatamento e limpeza do terreno ao mínimo indispensável, evitando criar acessos, remover vegetação ou criar zonas de aterro em locais fora das áreas de projeto.	Período de vida da instalação	RAA
Utilização de espécies autóctones nas áreas de enquadramento, lagos, valas de drenagem superficiais e zonas ajardinadas. Nas zonas ajardinadas próximas da Casa do Clube poderão ser adicionadas espécies alóctones sem caráter invasor mas que promovem a biodiversidade, como a <i>Buddleja davidii</i> , <i>Clethra alnifolia</i> , <i>Hydrangea paniculata</i> , <i>Syringa vulgaris</i> , <i>Asclepias curassavica</i> , <i>Asclepias incarnata</i> , <i>Asclepias syriaca</i> , <i>Asclepias tuberosa</i> , <i>Monarda citriodora</i> , <i>Echinacea purpurea</i> .	Período de vida da instalação	RAA

Medidas / Condições a cumprir relativas a arqueologia e ou património cultural

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
No que respeita à Ermida de S. Pedro (sítio nº 9) ainda que a mesma esteja numa área de incidência direta (zona de aterro), dado que será integrada no projeto, propõe-se a sua sinalização no decurso da empreitada.	Período de construção	RAA
Relativamente aos sítios arqueológicos nº 20 e nº 23, dado que anteriormente foram realizados trabalhos de sondagens de diagnóstico nestes locais que permitiram a caracterização cronológica e funcional dos mesmos, propõe-se o acompanhamento arqueológico dos		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
trabalhos de aterro previstos para estes dois elementos, acautelando a devida proteção dos mesmos.	Período de construção	RAA
Como medida de minimização de impacte genérica propõe-se a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico durante as ações de escavação, terraplanagem ou qualquer outra movimentação de terra.	Período de construção	RAA
Considerando as condições de terreno nos pontos assinalados como de visibilidade reduzida ou nula, após o acompanhamento da desmatação nestas áreas deverão ser realizadas observações à superfície do terreno para aferir da eventual existência de bens patrimoniais.	Período de construção	RAA

Medidas / Condições a cumprir relativas a socioeconomia

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Os funcionários a contratar deverão ser preferencialmente do concelho de Lagoa ou da região algarvia.	Período de vida da instalação	--

Medidas / Condições a cumprir relativas a paisagem

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Deverão ser preservadas as árvores de maior porte e longevidade existentes na propriedade. Se a sua localização atual não for compatível com o uso futuro dever-se-á, sempre que possível, recorrer ao transplante das mesmas.	Período de vida da instalação	RAA
Deverá ser reforçada a plantação arbórea e arbustiva nas zonas não intervencionadas pelas linhas de golfe e que se encontrem degradadas, de forma a melhorar a sua integração na paisagem envolvente, utilizando espécies arbóreas e arbustivas autóctones, aumentando deste modo a diversidade paisagística natural;	Período de vida da instalação	RAA
Nas áreas ajardinadas, deverão ser utilizadas espécies autóctones, no entanto, poder-se-á recorrer a espécies alóctones que não apresentem um comportamento invasor e que sejam de uso tradicional na paisagem algarvia.	Período de vida da instalação	RAA
42. De forma a valorizar a paisagem local deverão ser valorizados e enquadrados os elementos etnográficos identificadores da cultura local, tais como poços, noras e eiras.	Período de vida da instalação	RAA



EXPLORAÇÃO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Durante a fase de exploração deverá ser implementado um processo de certificação ambiental, assegurando a gestão sustentável do empreendimento.	Período de vida da instalação	Relatório
Implementação de um Plano de Gestão Ambiental do campo que contemple as Medidas de Minimização e os Planos de Monitorização constantes no presente TUA e anexos	Período de vida da instalação	Relatório

Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Deverá ter-se especial atenção ao uso de fitofármacos e fertilizantes, de forma a evitar, a contaminação das águas superficiais, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na Lista I e II da Diretiva 76 /464/CEE) e nutrientes.	Período de vida da instalação	RAA
Evitar aplicar fertilizantes e fitofármacos durante períodos com chuva, ou quando se preveja pluviosidade intensa nas 24 – 48 horas seguintes.	Período de vida da instalação	RAA
Optar por meios de tratamento mecânicos e ou biológicos para o combate a pragas e doenças, sempre que possível, em vez do tradicional tratamento com fitofármacos.	Período de vida da instalação	RAA
Implementar um programa de controlo de vazamentos e derramamentos de óleos e outros lubrificantes, como o definido para a fase de construção e de desativação.	Período de vida da instalação	RAA
Deverá ser assegurado o controlo de qualidade da água dos lagos, e previsto o arejamento necessário da mesma de modo a evitar fenómenos de decomposição anaeróbia. Como tal os lagos deverão ser sujeitos a operações de manutenção e limpeza, sugerindo-se a plantação nas suas margens de macrófitas, que deverão ser mantidas e desbastadas. O controlo qualitativo destas águas deverá ser periódico.	Período de vida da instalação	RAA
As análises às águas destinadas à rega devem ser realizadas aos parâmetros estipulados no Anexo XVI do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à rega. A frequência a estabelecer será a que consta no anexo XVII do mesmo decreto, no ponto de entrega das mesmas, de modo a determinar algum foco de poluição na rede distribuição.	Período de vida da instalação	RAA

Ar

Ar - Emissões pontuais

Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
As operações de fertilização e tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados em dias sem vento, de forma a minimizar a propagação de poeiras e partículas no ar ambiente	Período de vida da instalação	RAA

Resíduos

Resíduos gerados na atividade

Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Criação de infraestruturas cobertas, devidamente impermeabilizadas e isoladas, apropriadas para o armazenamento e acondicionamento temporário dos resíduos provenientes dos trabalhos de manutenção do campo de golfe. Nestas áreas devem ser armazenados os diferentes tipos de óleos usados, e ser feita a devida separação entre óleos hidráulicos e óleos de motor para serem recolhidos por uma entidade licenciada.	Período de vida da instalação	RAA
Deve ser feita a triagem de todos os resíduos que sejam recicláveis, como embalagens e outros cuja constituição seja papel, cartão, plástico, metal ferroso e não ferroso e vidro.	Período de vida da instalação	RAA
Todos os materiais danosos para o ambiente, como sejam filtros de óleo, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos, devem ser armazenados em recipientes fechados para serem recolhidos por uma entidade licenciada.	Período de vida da instalação	RAA
Os efluentes resultantes da lavagem dos equipamentos e das zonas de manutenção dos mesmos, serão submetidos a tratamentos de filtragem, decantação e separação de óleos. Dado que os sistemas de reciclagem destes resíduos são de difícil manutenção, em alternativa, estes serão armazenados em depósitos para serem recolhidos por uma entidade especializada e licenciada.	Período de vida da instalação	RAA
O armazenamento de combustíveis será também realizado em infraestruturas específicas, com retenção de derrames e sistema de alarme de fugas, cumprindo com todos os requisitos legais.	Período de vida da instalação	RAA
Qualquer incidente que resulte na produção de resíduos perigosos será devidamente registado.	Período de vida da instalação	RAA

Solo e uso do solo

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao solo e uso do solo



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
As aplicações de fitofármacos deverão restringir-se ao mínimo indispensável, devendo dar-se sempre que possível prioridade aos meios mecânicos para combate a doenças e pragas nos relvados. A sua aplicação deverá respeitar as instruções de segurança definidas nos rótulos e fichas de segurança de cada produto e os respetivos resíduos e embalagens, deverão depositar-se com o maior cuidado e em locais adequados e controlados, de forma a evitar eventuais contaminações do solo e subsolo;	Período de vida da instalação	RAA
9. Deverão utilizar-se, sempre que possível, produtos de reduzida solubilidade em água e elevada volatilidade e evitar as aplicações durante períodos com precipitação, ou quando se preveja a mesma nas 24 a 48 horas seguintes a essa ocorrência.	Período de vida da instalação	RAA
Deverá haver uma monitorização da qualidade da água para rega, através da realização de análises aos parâmetros contidos no Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de modo a destacar e evitar a alteração da composição do solo com compostos indesejáveis.	Período de vida da instalação	RAA
A salinização dos solos constitui um aspeto importante a monitorizar. A monitorização da salinidade dos solos deve ser compilada anualmente. Na perspetiva da prática de uma boa gestão ambiental, deve ser elaborado e implementado um Plano de Fertilização dos Solos, com periodicidade anual, articulando as necessidades nutritivas (análises aos solos) com a precipitação e a frequência e quantitativos de rega.	Período de vida da instalação	RAA

Ruído

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Proceder à manutenção periódica das máquinas, de modo a que o ruído emitido pelas mesmas nas operações de manutenção do campo de golfe seja reduzido. As máquinas de manutenção do campo de golfe e os buggies deverão possuir as fichas de potência sonora emitida.	Período de vida da instalação	RAA
Controlo da velocidade de circulação dos veículos no interior da área de intervenção.	Período de vida da instalação	RAA

Medidas / Condições a cumprir relativas a biodiversidade e ou conservação da natureza

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Dever-se-á promover o desenvolvimento de "cortinas" de Tabúia (<i>Typha dominguensis</i>) nas margens dos lagos propostos, contudo será fundamental a criação de aberturas de acesso ao lago para várias espécies animais. Estas ações de remoção da vegetação deverão ocorrer fora dos períodos de reprodução de		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
aves aquáticas (fevereiro a junho) e de eclosão de libélulas (maio a outubro), devendo portanto, ser realizadas durante o inverno, recomendando-se os meses de dezembro e janeiro.	Período de vida da instalação	RAA
Nas áreas de enquadramento deverão ser instaladas caixas-ninho de forma a promover a instalação de espécies de passeriformes reprodutores.	Período de vida da instalação	RAA
Nas zonas públicas do campo de golfe deverão ser instalados painéis informativos visando informar os visitantes dos valores naturais existentes e para a sua sensibilização para as questões de conservação da natureza e biodiversidade.	Período de vida da instalação	RAA

Medidas / Condições a cumprir relativas a socioeconomia

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Os funcionários a contratar deverão ser preferencialmente do concelho de Lagoa ou da região algarvia.	Período de vida da instalação	RAA

Medidas / Condições a cumprir relativas a paisagem

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Adotar ações de minimização do consumo de água para rega, nomeadamente através da instalação de um sistema de rega conectado a sensores de humidade, de vento e a uma estação climatológica. O tratamento global destes dados, contribuirá assim para uma gestão mais rigorosa e permitirá ajustar a dotação de água estritamente necessária, evitando desperdícios. Apostando numa correta gestão ambiental, os consumos de água para rega poderão, deste modo, vir a sofrer uma redução.	Período de vida da instalação	RAA
Manter a altura do corte de relva junto às linhas de água e lagos, com pelo menos 5 cm de altura, garantindo uma faixa de largura entre 0,5 e 1 metro para servir de buffer às escorrências superficiais.	Período de vida da instalação	
Deve ser garantida a limpeza regular da rede de drenagem, para garantir a funcionalidade da mesma e evitar riscos de inundação e de estagnação de águas.	Período de vida da instalação	RAA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Avaliação à data dos impactes associados e medidas necessárias, tendo em consideração a evolução da situação de referência do ambiente, e a necessidade de repor/minimizar os impactes do projeto cuja atividade vai cessar	A definir no Plano de Desativação	pedido de vistoria
Deverá retirar-se a rede de drenagem artificial subterrânea e as camadas impermeabilizantes, de forma a restabelecer as condições naturais de recarga do aquífero na área do projeto.	A definir no Plano de Desativação	pedido de vistoria
Deverão ser tomadas medidas de salvaguarda dos habitats existentes e as áreas de golfe, edificações e caminhos a remover deverão ser semeadas com espécies herbáceas de sequeiro, de forma a devolver o território à sua situação anterior ao projeto a ter em conta no Plano de Desativação a apresentar e aprovar pela Autoridade de AIA.	A definir no Plano de Desativação	pedido de vistoria



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
Acompanhamento Ambiental da Obra	Relatório	Final da obra	Autoridade de AIA
Acompanhamento Ambiental da fase de exploração do projeto	Relatório	Anual	Autoridade de AIA
Monitorização da salinidade dos solos	Relatório	Anual	Autoridade de AIA
Monitorização da Qualidade das Águas destinadas à Rega	Relatório	Bianual	Autoridade de AIA
Monitorização da Biodiversidade	Relatório	Período mínimo de 3 anos após abertura do campo	Autoridade de AIA
Monitorização de resíduos	Relatório	Anual	Autoridade de AIA
Monitorização de Ruído	Relatório	Anual	Autoridade de AIA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171121008554
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 932f-b383-a328-8aa7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ANEXOS TUA

Anexos

Código	Anexo	Descrição
C008240	Anexo II_Planos de monitorização.docx	Planos de Monitorização
C008241	Anexo I_DIA.docx	Declaração de Impacte Ambiental

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do Projeto:	Projeto do Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Alínea f) do nº 12, do Anexo II
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Alínea b), i), do n.º 3, do Artigo 1º
Localização	Distrito de Faro, concelho de Lagoa, freguesia de Estômbar e Parchal, em S. Pedro e Poço dos Pardais
Proponente	Carvoeiro Golfe, S.A.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Lagoa
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Descrição Sumária do Projeto	<p>O Projeto do Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro é apresentado na fase de projeto de execução. O Projeto consiste na construção e exploração de um Campo de Golfe de 18 buracos e PAR 72. A área da propriedade onde se insere o projeto é de 92,94 ha, sendo a área afeta ao jogo e áreas de enquadramento de 78,47 ha.</p> <p>A Casa do Clube e a Casa de Manutenção localizar-se-ão na zona sudoeste da propriedade, resultando da requalificação de 2 edificações existentes. Tanto os projetos de arquitetura da Casa do Clube e da Casa de Manutenção, como o estacionamento e arranjos exteriores adjacentes, serão desenvolvidos numa fase posterior.</p> <p>A Casa do Clube será acessível através da Via do Vale do Regato (1.ª fase) e posteriormente, através da futura zona urbana da Sp9b (2.ª fase). Na sua envolvente, define-se uma área de estacionamento apta para cerca de 100 viaturas.</p> <p>Na envolvente da Casa do Clube prevê-se a construção de um <i>Putting Green</i>. A poente da Casa do Clube reserva-se uma área para posterior instalação de um <i>Driving Range</i> de pequenas dimensões ou uma linha de prática PAR 3 que permita o treino do <i>swing</i> ou das várias pancadas associadas ao jogo de golfe.</p> <p>O proponente pretende um equipamento desportivo de qualidade, que possa ser aliado aos elementos residenciais e hoteleiros existentes ou a construir na zona, com a máxima integração no espaço rural onde se insere, respeitando os valores e sensibilidade naturais e paisagísticas existentes, além de pretender uma correta</p>
-------------------------------------	---

	<p>utilização do jogo, agradável e disponível para o jogador principiante e mediano.</p> <p>Do ponto de vista patrimonial, todos os poços, eiras, tanques e a maioria das ruínas existentes serão integradas no projeto.</p> <p>São previstos vinte e cinco meses como o tempo necessário para a construção do campo.</p>
--	---

Síntese do Procedimento	<p>Os elementos constituintes do procedimento de AIA deram entrada na plataforma do SILIAMB a qual o atribuiu à CCDR Algarve em 24.01.2017.</p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou ao abrigo do artigo 9.º a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve• Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve• Direção Regional de Cultura do Algarve• Câmara Municipal de Lagoa <p>A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do projeto à CA a 21 de fevereiro de 2017, por parte do proponente, conforme previsto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA;• Pedido de elementos adicionais;• Deliberação sobre a conformidade do EIA em 20 de junho de 2017;• Solicitação de pareceres a entidades externas, por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas;• Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis;• Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, onde estiveram presentes representantes da empresa responsável pelo EIA, do proponente e a CA;• Análise dos pareceres recebidos das entidades consultadas e a integrar no parecer da CA;• Deliberação sobre a proposta de parecer final da CA e índices de ponderação;• Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública,
--------------------------------	--

**Síntese dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas**

Foram consultadas, nos termos do nº 10 do artigo 14º do RJAIA, as seguintes entidades:

- Águas do Algarve, S.A. (AdA);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;
- Turismo de Portugal, I.P.

A **Águas do Algarve** tendo presente que é a concessionária, em regime de exclusividade, da exploração e da gestão, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água (SMAAA) e do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve (SMSA), para captação, tratamento e fornecimento de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos efluentes, dos municípios da região do Algarve considerou no seu parecer que:

- Relativamente ao abastecimento de água para consumo humano no empreendimento, deverá o Município de Lagoa garantir nas suas infraestruturas em baixa, a reserva suficiente para encaixe das necessidades que advirão da implementação deste projeto.
- No que se refere ao processo de reutilização de água residual para rega de espaços verdes, proveniente da ETAR de Boavista, informa que esta instalação possui uma disponibilidade média atual de 3000 m³ /dia em época alta, sendo neste momento rejeitada na sua totalidade no meio recetor, após tratamento.

Assim, informa que poderá disponibilizar o efluente tratado da ETAR da Boavista, desde que o promotor crie as condições necessárias para eventual tratamento adicional, transporte e *e*levação.

Solicita ainda, que em fase subsequente do processo, lhes sejam disponibilizados os projetos de execução da rede de distribuição e de drenagem de águas residuais para sua avaliação e pronúncia sobre a capacidade dos seus Sistemas.

A **ANPC** informa que não foram encontradas incompatibilidades relativamente às áreas de atuação da ANPC. Contudo, recomenda que sejam, entre outras, tomadas medidas de segurança de modo a que o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio, assim como, deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas, determinadas ações de desmatização, desflorestação, corte ou decote de árvores. Recomenda que seja fornecida informação detalhada ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Lagoa sobre a implementação do projeto, de modo a proceder à eventual atualização do Plano Municipal de Emergência de

Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

A **DRAP Algarve** considera que nos fatores ambientais "conservação do solo" e "ordenamento do território", a informação constante no EIA está conforme, tendo presente que avalia de forma integrada, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, decorrentes da execução do projeto, define medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar tais impactes e prevê a criação de um plano de monitorização e gestão, pelo que, no âmbito das suas competências, emite parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental apresentado.

O **Turismo de Portugal, I.P.**, considera nada haver a objetar ao EIA considerando que o projeto constitui, do ponto de vista turístico, uma mais-valia para o setor, com benefícios de carácter geral para a economia da região e que a avaliação dos impactes no estudo foi efetuada aos fatores ambientais considerados pertinentes, face à intervenção, sublinhando os impactes que mais relevam para o setor do turismo, especialmente nos fatores Socioeconomia, Paisagem e no Ordenamento do território

Refere a avaliação dos impactes cumulativos com os campos de golfe existentes na envolvente do projeto - 10 campos de golfe num *buffer* de 15 Km. Nesta avaliação identifica impactes negativos significativos associados ao consumo de água para rega. No entanto, refere que as águas a utilizar na primeira fase da exploração do campo de golfe terão origem, exclusivamente, da Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão, contudo, e numa segunda fase, caso se demonstre existir uma viabilidade técnica e económica, estas serão complementadas com águas de rega provenientes da ETAR da Boavista, pelo que não será utilizada água com origem em extrações subterrâneas, por forma a salvaguardar os sistemas aquíferos existentes no terreno.

Sublinha os impactes cumulativos positivos do projeto ao nível da socioeconomia, contribuindo para o aumento da competitividade e da consolidação do Algarve, como um destino de golfe de excelência. O reforço do cluster de golfe no Barlavento Algarvio irá promover uma maior atratividade para o mercado golfista nacional e internacional com a apresentação de uma maior disponibilidade e variedade de diferentes campos de golfe dispendo de níveis de dificuldade diferentes. Os impactes cumulativos far-se-ão sentir, não só a nível concelhio, mas também a nível regional e nacional.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do preceituado no artigo 15º do RJAIA, a CCDR Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), promoveu a publicitação e divulgação do procedimento de AIA do Projeto, que decorreu durante 20 dias úteis, de 28 de junho a 25 de julho de 2017.

No âmbito da Consulta Pública, através do Portal Participa, foram rececionados três

participações, onde entre outros aspetos consideraram:

- falta de estratégia na implantação deste tipo de infraestruturas no Algarve, que tem mais de 40 Campos de Golfe, na sua maioria de 18 buracos, sendo esta uma região com manifestos riscos de desertificação e de escassez de água, pelo que a aposta turística no Algarve, deve ser aplicada em projetos alternativos e sustentáveis e não em projetos insustentáveis, como é o caso deste campo de golfe;
- que o EIA não considerou locais alternativos para o projeto, salientando que o local escolhido intersecta áreas de Domínio Público Hídrico (DPH), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) – a Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- que este campo de golfe adicional colocará mais pressão sobre o meio ambiente, com pesticidas extras, herbicidas, fertilizantes e elevado consumo de água, pelo que colocam algumas questões que são respondidas no capítulo da consulta pública;
- Prevê que o impacte nos recursos hídricos seja significativo e considera que a solução preconizada, utilização de água de rega proveniente da Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão, devido à impossibilidade de utilizar águas residuais tratadas, é um impacte negativo muito significativo;
- que neste caso não existe um claro benefício para o bem público que todos temos obrigação de preservar.

A CA considerou as três participações no seu parecer e comentou-as.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

Instrumentos de Gestão Territorial

Foram identificados pelo EIA os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) de âmbito Regional - Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT- Algarve) e de âmbito municipal - Plano Diretor Municipal de Lagoa (PDM) e Plano de Urbanização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 de Lagoa (PU UP1):

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT-Algarve) – (Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007 de, 24 de maio, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 20 de dezembro).

Embora este instrumento de planeamento territorial não seja de aplicação direta aos particulares, o projeto pode enquadrar-se nos objetivos estratégicos do PROT, nomeadamente em *Qualificar e diversificar o cluster turismo/lazer e Robustecer e*

qualificar a economia, promover atividades intensivas em conhecimento, e nos objetivos ligados à Sustentabilidade ambiental, “garantindo a estrutura e função dos sistemas naturais e seminaturais e a sua contribuição para o desenvolvimento das atividades socioeconómicas no Algarve”.

Especificamente e no que se refere ao golfe, o PROT defende que se devem “*reforçar os elementos de suporte da «marca» Algarve — sol, praia, mar e golfe*”, através da aposta nos produtos para os quais o Algarve dispõe de maior capacidade competitiva, designadamente o golfe e em sistemas de qualidade, ambiental e de serviço.

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagoa (Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/1994, de 10 de maio e com a redação conferida pelo Aviso n.º 26197/2008, de 10 de outubro.)

De acordo com a Planta Síntese de Ordenamento do PDM, a área de intervenção do Campo de Golfe distribui-se pelas seguintes classes de espaços: “*Zona de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental*” que integra a “*Área de Interesse Agrícola*” e as “*Zonas de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental*”.

Nestas áreas de interesse agrícola que abrange áreas de agricultura de sequeiro, aplica-se o regime de proibição de edificação dispersa, que deve ser conjugado com o regime jurídico da RAN, sendo proibida a edificação em solo rural. Excetuam-se as edificações isoladas, as edificações de apoio, a recuperação e ampliação de construções existentes, e os estabelecimentos hoteleiros isolados, de acordo com o previsto no art.º 41º do regulamento do PDM, sendo que este plano foi alterado com a entrada em vigor do Plano de Urbanização da UP1.

- Plano de Urbanização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (PU UP1) de Lagoa (Aviso n.º 14160/2013, de 19 de novembro.)

O PU UP1 estabelece para esta área – na categoria de solo rural um “*espaço destinado a equipamento – campo de golfe*”. Estes espaços (artigo 23.º) correspondem “*aos espaços em solo rural que se destinam à implantação exclusiva de campos de golfe, mediante a elaboração de um projeto específico, o qual pode abranger terrenos exteriores ao perímetro da área de intervenção do PU UP1*”, incluindo “*lagos para recolha e armazenagem de água para rega, percursos pedonais, caminhos permeáveis para circulação controlada de veículos, e orlas de vegetação autóctone.*”, pelo que se considera o projeto compatível com o zonamento definido pelo PU da UP1.

- Outros Planos e Programas

Foram ainda identificados no estudo outros programas e planos estratégicos e setoriais, nomeadamente os seguintes: Programa Nacional da Política de

Ordenamento do Território (PNPOT); Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve; Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF); Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC); Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT).

Foram igualmente avaliadas as estratégias definidas na sua relação com o equipamento proposto.

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

As condicionantes presentes na área de estudo Domínio Público Hídrico (DPH), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), são de uma forma geral são respeitadas.

- **Domínio Público Hídrico - (DPH):** - No caso em análise, aplica-se a faixa de 10 metros para delimitação do leito para a ribeira do Vale do Regato, não obstante a necessária consulta à Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve.
- **Reserva Agrícola Nacional – (RAN):** – Estas áreas só podem ser utilizadas para outros fins que não os agrícolas quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, nomeadamente no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se em solos de menor aptidão, e quando estejam em causa, entre outras, “*Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe declarados de interesse para o turismo pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que não impliquem alterações irreversíveis na topografia do solo e não inviabilizem a sua eventual reutilização pela atividade agrícola*”. Considera-se que a ação proposta não é inviabilizada pelo regime jurídico da RAN, não obstante a necessidade de consulta prévia à Entidade Regional da Reserva Agrícola (ER-RAN), entidade competente para se pronunciar nessa matéria.
- **Reserva Ecológica Nacional – (REN):** – De acordo com a carta da REN do concelho de Lagoa (Resolução de Conselho de Ministros n.º67/2000, de 1 de julho), existe uma pequena área a sul do projeto que se encontra incluída em áreas classificadas como “Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias” que correspondem às novas tipologias de “Cursos de água e respetivos leitos e margens” e “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” (ZAC).

Efetivamente a área ocupada pelo campo de golfe respeita apenas às ZAC.

A linha de água corresponde à Ribeira do Regato, estando previsto o seu reperfilamento de acordo com o estabelecido nos artigos 75.º, 76.º e esquematicamente no Anexo II do regulamento do PU da UP1 de Lagoa.

As bacias de retenção previstas para a área em análise visam o cumprimento do

regulamento e objetivos do Plano de Urbanização da UP1 do concelho de Lagoa e destinam-se a atenuar os efeitos das cheias repentinas na baixa de Ferragudo, com a criação de reservatórios que permitam reter temporariamente as águas das chuvas que afluem à ribeira do Vale do Regato.

A rede de bacias de retenção é formada por 3 zonas de armazenamento, perfazendo um volume total de retenção temporária de 23.444m³, dando assim resposta ao estudo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de agosto de 2013 e realizado no âmbito do PU da UP1, o qual referia que seria necessário, para o cenário mais desfavorável com um período de retorno de 100 anos, de uma capacidade de retenção de 15.400m³.”

O Regime jurídico da REN (RJREN) identifica no seu Anexo II um conjunto de “usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”, conforme as tipologias, constando na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, os requisitos para a sua viabilização.

A proposta apresentada prevê a instalação de um campo de golfe, cujo uso poderá enquadrar-se no âmbito do ponto “VIII- Instalações desportivas especializadas – instalações de campos de golfe, excluindo as áreas edificadas”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDR.

Essas ações poderão vir a ser viabilizadas desde que cumpram cumulativamente as condições e os requisitos para a sua admissão conforme previsto no Anexo I da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro, nomeadamente: “i) Seja adaptada às condições topográficas do terreno, não devendo implicar movimentos de terras significativos; ii) As estruturas de apoio às instalações desportivas sejam preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, à exceção das instalações sanitárias.”

Relativamente ao reperfilamento da ribeira e à criação das bacias de retenção as ações poderão ser admitidas no âmbito dos usos e ações compatíveis com os objetivos de áreas integradas em REN, nomeadamente no título II – Infraestruturas, alínea r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do domínio hídrico), estando isentos de comunicação prévia à CCDR.

Conforme atrás exposto, considera-se que a pretensão apresentada dá provimento aos requisitos estabelecidos nos títulos II– Infraestruturas, alínea r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial e VIII- Instalações desportivas especializadas,

	<p>do Anexo I, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para a admissão de “Instalação de campos de golfe, excluindo as áreas edificadas”.</p> <p>Assim no que se refere às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o projeto em avaliação é compatível com os respetivos regimes jurídicos, devendo cumprir o conjunto de requisitos e condicionantes legais aplicáveis.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O EIA em avaliação encontra-se devidamente estruturado, de acordo com o previsto na legislação em vigor, abordando na generalidade as questões significativas para avaliação.</p> <p>Foram identificados e avaliados os impactes e previstas as respetivas medidas de minimização dos impactes avaliados, nas diversas fases de construção, exploração e desativação.</p> <p>O projeto é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial existentes e aplicáveis.</p> <p>De acordo com a Planta Síntese de Ordenamento do PDM de Lagoa, a área de intervenção do Campo de Golfe distribui-se pelas seguintes classes de espaços: “Zona de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental” que integra a “Área de Interesse Agrícola” e as “Zonas de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental”, sendo que este plano foi alterado com a entrada em vigor do Plano de Urbanização da UP1.</p> <p>O Plano de Urbanização da UP1 estabelece para esta área, na categoria de solo rural, um espaço destinado a equipamento – campo de golfe.</p> <p>Da avaliação efetuada ao EIA, destacam-se os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Quanto aos Recursos Hídricos, as questões mais importantes relacionam-se com a existência de uma linha de água a Sul, cujo traçado e dimensionamento serão alterados por forma a solucionar os problemas causados em situação de cheias, e ainda com a determinação das origens de água para a rega. <p>Embora a solução preconizada no EIA para a Ribeira do Vale do Regato seja a adequada, entende-se que por estar em causa a exequibilidade e a segurança das soluções a implementar, deverá o <i>layout</i> final associado ao córrego, ficar condicionado à aprovação do projeto hidráulico de especialidade, em fase de licenciamento, no âmbito da emissão do correspondente título de utilização dos recursos hídricos, previsto no art.º 62º, da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro.</p> <p>Refira-se que a CM Lagoa recomenda a necessidade da futura elaboração de um contrato de urbanização entre a Câmara e o promotor que salvaguarde a execução</p>
--	--

do reperfilamento do barranco do Regato (art.º 75º do Regulamento do PU).

- Prevendo-se a reutilização de águas residuais tratadas para a rega do campo de golfe em conjugação, pontual ou permanente, com água proveniente do perímetro de rega, estando, à partida, assegurado o acesso às águas residuais provenientes da ETAR da Boavista, mas faltando o desenvolvimentos dos projetos técnicos do sistema de tratamento complementar (desinfeção), a cargo do requerente, deverá ser apresentada, no prazo de 180 dias a partir da data de emissão da DIA, uma proposta de reutilização de águas residuais que contenha o sistema de adução e tratamento preconizado, bem como a programação temporal das ações a desenvolver para a sua concretização, que deverá ser sujeita a aprovação da APA-ARH do Algarve.
- A utilização de água proveniente do Perímetro de Rega de Silves, Lagoa e Portimão está sujeito a TURH prévio ao início da captação, a emitir pela APA-ARH Algarve, que definirá as condições e o regime de captação.
- Quanto aos **Sistemas Biológicos e Biodiversidade**, o projeto introduzirá impactes negativos para as espécies associadas a habitats de sequeiro, como pomares e pastagens, contudo induzirá impactes positivos relevantes para as espécies associadas a ambientes de regadio e, sobretudo, a habitats aquáticos que decorrerão da construção dos lagos, bem como da requalificação da rede de drenagem existente.
- Relativamente à **Paisagem**, de um modo geral e atendendo ao relevo pouco ondulado, com declives pouco acentuados, à vegetação existente e à sua visualização a aptidão para integrar alterações sem diminuir as suas qualidades visuais será média a alta.

Na fase de construção e desativação, os principais impactes produzidos na paisagem estão intimamente relacionados com a alteração do coberto vegetal existente e pelas operações de movimentação de terras para modelação do terreno existente. Se, por um lado, a destruição do coberto existente, produz um impacte considerado negativo significativo e permanente, por outro lado, a introdução de vegetação irá contribuir para um enriquecimento florístico, faunístico e paisagístico da área, o que provocará um impacte positivo significativo.

A alteração provocada pela modelação do terreno introduzirá modificações na paisagem atual da propriedade, mas estas alterações não comprometerão a integridade paisagística da área de projeto.

Durante a fase de exploração do campo de golfe, não se prespetivam impactes significativos ou muito significativos que afetem a imagem da paisagem.

- No que se refere às **servidões administrativas e restrições de utilidade pública**, o projeto em avaliação é compatível com os respetivos regimes jurídicos, devendo cumprir o conjunto de requisitos e condicionantes legais aplicáveis.

Reserva Agrícola Nacional – (RAN) – estas áreas só podem ser utilizadas para outros fins que não os agrícolas quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, nomeadamente no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se em solos de menor aptidão, e quando estejam em causa, entre outras, *“Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe declarados de interesse para o turismo pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que não impliquem alterações irreversíveis na topografia do solo e não inviabilizem a sua eventual reutilização pela atividade agrícola”*. Considera-se que a ação proposta não é inviabilizada pelo regime jurídico da RAN, não obstante a necessidade de consulta prévia à Entidade Regional da Reserva Agrícola (ER-RAN), entidade competente para se pronunciar nessa matéria.

Reserva Ecológica Nacional – (REN) – De acordo com a carta da REN do concelho de Lagoa (Resolução de Conselho de Ministros n.º67/2000, de 1 de julho), existe uma pequena área a sul do projeto que se encontra incluída em áreas classificadas como *“Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias”* que correspondem às novas tipologias de *“Cursos de água e respetivos leitos e margens”* e *“Zonas Ameaçadas pelas Cheias”*.

A proposta enquadra-se no âmbito dos usos e ações compatíveis com o Regime Jurídico da REN, no que se refere à construção do campo de golfe, ao reperfilamento da ribeira e à criação das bacias de retenção (de acordo com o previsto nos títulos II – Infraestruturas, alínea r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial e VIII- Instalações desportivas especializadas. Do Anexo II do RJREN).

- Quanto ao **Património**, a pretensão localiza-se em área com sensibilidade arqueológica, onde foram referenciadas pelo estudo vinte e nove ocorrências, uma de interesse histórico, cinco arqueológicas e vinte e três de âmbito etnográfico. Verifica-se que da implementação do projeto resultarão trabalhos amplamente intrusivos no solo/subsolo, com possível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, tornando necessária a compatibilização do mesmo com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos. Foram propostas medidas de minimização gerais e específicas em função dos graus de afetação do património cultural previstos e da valoração atribuída a cada

ocorrência, com as quais se concorda.

- Relativamente à **Socioeconomia**, a análise efetuada no EIA e Aditamento descreve com rigor a dinâmica regional/concelhia onde se vai construir o Campo de Golfe, equacionando e enquadrando com realismo o dinamismo da economia local. Em termos de impactes e magnitude, os mais positivos verificam-se na fase da exploração, ao fixar mão-de-obra qualificada, reduzir os níveis de sazonalidade, e valorizar-se a relação urbana/rural do Parchal, promovendo-se a sustentabilidade da paisagem (redução de conflitos) através da contenção, integração e enquadramento dos diferentes usos/aptidões.

Das entidades consultadas exteriores à CA:

- A **Águas do Algarve** informa que poderá disponibilizar o efluente tratado da ETAR da Boavista, desde que o promotor crie as condições necessárias para eventual tratamento adicional, transporte e elevação. Em fase subsequente do processo, solicita que lhes sejam disponibilizados os projetos de execução da rede de distribuição e de drenagem de águas residuais para sua avaliação e pronúncia sobre a capacidade dos seus Sistemas.
- A **ANPC** recomenda que sejam, entre outras, tomadas medidas de segurança de modo a que o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio, Recomenda que seja fornecida informação detalhada ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Lagoa sobre a implementação do projeto, de modo a proceder à eventual atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- A **DRAP Algarve** considera que nos fatores ambientais “conservação do solo” e “ordenamento do território”, a informação constante no EIA está conforme, tendo presente que avalia de forma integrada, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, decorrentes da execução do projeto, define medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar tais impactes e prevê a criação de um plano de monitorização e gestão, pelo que, no âmbito das suas competências, emite parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental apresentado.
- O **Turismo de Portugal**, considera nada haver a objetar ao EIA considerando que o projeto constitui, do ponto de vista turístico, uma mais-valia para o setor, com benefícios de carácter geral para a economia da região e que a avaliação dos impactes no estudo foi efetuada aos fatores ambientais considerados pertinentes, face à intervenção, sublinhando os impactes que mais relevam para o setor do turismo, especialmente nos fatores Socioeconomia, Paisagem e no Ordenamento

do território.

Refere a avaliação dos impactes cumulativos com os campos de golfe existentes na envolvente do projeto - 10 campos de golfe num *buffer* de 15 Km.

No âmbito da **Consulta Pública** foram rececionadas três participações, onde, entre outros aspetos, se considera:

- A falta de estratégia na implantação deste tipo de infraestruturas no Algarve, que tem mais de 40 Campos de Golfe, na sua maioria de 18 buracos, sendo esta uma região com manifestos riscos de desertificação e de escassez de água, pelo que a aposta turística no Algarve, deve ser aplicada em projetos alternativos e sustentáveis e não em projetos insustentáveis, como é o caso deste campo de golfe;
- que o EIA não considerou locais alternativos para o projeto, salientando que o local escolhido intersecta áreas de Domínio Público Hídrico (DPH), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) – a Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- Que este campo de golfe adicional colocará mais pressão sobre o meio ambiente, com pesticidas extras, herbicidas, fertilizantes e elevado consumo de água, pelo que colocam algumas questões que são respondidas no capítulo da consulta pública;
- Que o impacte nos recursos hídricos seja significativo e que a solução preconizada - utilização de água de rega proveniente da Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão, devido à impossibilidade de utilizar águas residuais tratadas - é um impacte negativo muito significativo;
- Que neste caso não existe um claro benefício para o bem público que todos temos obrigação de preservar.

Estas participações foram comentadas e tidas em conta no parecer da CA.

Face ao exposto, a CA considerou que os impactes negativos identificados não são impeditivos ao desenvolvimento do projeto, pelo que propôs a emissão de **parecer favorável** ao “Projeto do Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro”, **condicionado** ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização apresentados no EIA e complementados com os do parecer emitido.

**Índice de Avaliação
Ponderada dos Impactes
Ambientais**

Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 3.

Planos de Monitorização/Acompanhamento Ambiental/Outros

CLIMA

Deverá ser implementada uma estação meteorológica completa, de modo a coletar informação que permita a racionalização e minimização dos gastos de água de rega do campo de golfe e simultaneamente que permita aferir a evolução do clima local. Da mesma forma, esta operação dará um contributo relevante para a rede de estações meteorológicas regionais reconhecidamente insuficientes.

CONSERVAÇÃO DO SOLO

A salinização dos solos constitui um aspeto importante a monitorizar. A monitorização da salinidade dos solos deve ser compilada anualmente.

Na perspetiva da prática de uma boa gestão ambiental, deve ser elaborado e implementado um Plano de Fertilização dos Solos, com periodicidade anual, articulando as necessidades nutritivas (análises aos solos) com a precipitação e a frequência e quantitativos de rega.

RECURSOS HÍDRICOS

As análises às águas destinadas à rega devem ser realizadas aos parâmetros estipulados no Anexo XVI do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à rega. A frequência a estabelecer será a que consta no anexo XVII do mesmo decreto, no ponto de entrega das mesmas, de modo a determinar algum foco de poluição na rede distribuição.

A monitorização da qualidade da água das linhas de drenagem mais significativas no campo, deverá ser efetuada a montante e jusante da mesma, com uma periodicidade mínima bianual (na época de maior pluviosidade e durante o período estival, caso exista caudal nesta altura do ano), avaliando o pH, salinidade, cloretos, sólidos suspensos totais, sulfatos, fósforo e fosfatos, nitratos e azoto total, azoto amoniacal, nitritos e nitratos.

Devem ser igualmente analisados parâmetros relacionados com produtos e subprodutos resultantes da aplicação dos fertilizantes (azoto e fósforo) e fitofármacos e registada a condutividade elétrica da água, quer nos lagos de rega, quer nas bacias de retenção.

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

De forma a avaliar a evolução das populações animais e vegetais na área de projeto e em que medida os impactos previstos irão afetá-las, deverá ser implementado um programa de monitorização da biodiversidade.

Este plano deverá decorrer durante um período mínimo de 3 anos após a abertura do campo de golfe e deverá contemplar:

- Monitorização da avifauna, com especial atenção para as espécies nidificantes e invernantes;
- Monitorização das populações de invertebrados, nomeadamente borboletas diurnas e libélulas;

- Inventário e caracterização das espécies de anfíbios, répteis e mamíferos;
- Aumento do esforço de cartografia dos habitats existente em toda a área de estudo e acompanhamento da sua evolução.

De forma a garantir a gestão sustentável do território afeto ao projeto em estudo, e com o qual se concorda, deverá ser implementado um Sistema de Gestão Ambiental, integrado e que permita obter um conjunto de procedimentos de gestão conciliáveis com os valores naturais existentes e, que poderá abrir caminho para uma futura certificação ambiental do campo de golfe (ISO 14001).

RESÍDUOS

O plano de monitorização, a aprovar pela Autoridade de AIA previamente ao início da obra, deverá possuir registos sobre:

- A quantificação de resíduos produzidos segundo a sua classificação, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos;
- O registo do seu grau de perigosidade, condições de armazenagem temporária e destino final adequado;
- Registo de eventuais incidentes que possam ocorrer no armazenamento, aplicação de produtos e na gestão de resíduos.

Deverá ainda ser implementado um Plano de Gestão de Resíduos.

O Plano de Gestão de Resíduos será parte integrante do Plano de Gestão Ambiental do campo, onde, entre outros, estarão definidas todas as características, necessidades e procedimentos envolvidos nas operações de manutenção.

MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Na fase de exploração, deverá ser implementado um plano que permita monitorizar os níveis de ruído gerados pelas operações de manutenção do campo de golfe e pelo acréscimo de tráfego rodoviário associado. Bem como a verificação do cumprimento dos valores limites de potência sonora fixados na legislação para as máquinas utilizadas na manutenção do campo de golfe.